

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO PARNAÍBA – ZPE PARNAIBA.**

**Pregão Eletrônico nº 02/2021  
Processo Administrativo Nº: 027/2021  
UASG: 928409**

**TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Doutor Pereira Batista, n. 161, Macuco, Santos, SP, Santos, SP, Cep. 11015-100, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

### **1. TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, não é demais consignar que a sessão do pregão está marcada para o dia **22/04/2021 (5ª Feira)**, às 09:00 horas.

E o Edital, em seus itens 10.1 dispõe claramente sobre o prazo para apresentação de impugnação, o qual seja: 5 (cinco) dias úteis antes da data da sessão pública:

**10.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço [cpl.zpeparnaiba@gmail.com](mailto:cpl.zpeparnaiba@gmail.com). Indicar o nº do pregão e o pregoeiro responsável.**

Seguindo a regra geral de contagem de prazos, disposta no *artigo 110 da Lei n. 8.666, de 1993*, exclui-se o dia do começo (22/04/2021) e retroagindo-se 5 dias,

inclui-se o termo final de vencimento (15/04/2021).

Caso na data de vencimento do prazo final não haja expediente nesse I. Órgão, então a data de vencimento do prazo restará prorrogada para o dia útil subsequente com expediente.

Deste modo, tendo sido a presente impugnação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e apresentada até o dia **15/04/2021, deverá ser conhecida, posto que tempestiva.**

## **2. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PREGÃO**

Tendo sido apresentada tempestivamente e firmada por representante legal da empresa, o conhecimento da presente impugnação culminará, seguramente, no ACOLHIMENTO da impugnação.

Assim, cabível a previsão do item 10.4 do Edital:

***10.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.***

Deste modo, espera-se pela resposta desse I. Órgão, com o sobrestamento da sessão pública designada para o dia 22/04/2021, publicação de novo instrumento convocatório e designação de nova data para realização do pregão eletrônico, observando-se o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do novo Edital e a data da sessão pública, nos exatos termos do artigo 25 do Decreto 10.024/2019.

## **3. QUESTÕES A SEREM REVISTAS NO ATO CONVOCATÓRIO**

### **3.1 – NECESSIDADE DE SEGREGAÇÃO EM ITENS DO OBJETO LICITADO**

O Edital em seu item 4 aponta o objeto a ser licitado, se não vejamos:

***4. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE***



**PESAGEM, COMPOSTO POR: BALANÇA RODOVIÁRIA, EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO, SISTEMA DE RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DE PLACAS DE VEÍCULOS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E INTERFACE DE DADOS WEBSERVICE PARA A ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE PARNAÍBA, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

**4.1. A licitação será realizada com item único, conforme constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PESAGEM, COMPOSTO POR: BALANÇA RODOVIÁRIA, EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO, SISTEMA DE RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DE PLACAS DE VEÍCULOS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E INTERFACE DE DADOS WEBSERVICE.**

O que causa espanto, é a junção de objetos estranhos e de classificação distintas em um único item.

Veja Sr. Pregoeiro que o “SISTEMA DE RECONHECIMENTO DE PLACAS DE VEICULOS” em muito se difere do item “SISTEMA ELETRÔNICO DE PESAGEM”, o que impossibilita a reunião de tais itens em lote único, dada as tamanhas especificidades de cada um.

O próprio TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, que estabelece a distinção em Itens do objeto licitado:

**6.1. BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA**  
**6.1.1. Dimensões da plataforma: 30m x 3,2m**  
**6.1.2. Capacidade máxima: 120.000 Kg**  
**6.1.3. Precisão: Possuir divisão máxima de 10 Kg, de forma a melhorar a exatidão das pesagens, como opção poderá ter a função de dupla faixa de pesagem, como segue:**  
**0 a 80.000 Kg: divisão de 10 Kg**  
**Acima de 80.000 Kg: divisão de 20 Kg**  
**6.1.4. Tecnologia: Totalmente eletrônica**  
**6.1.5. Versão de montagem: Embutida**  
**6.1.6. Células de carga**



## **6.2. AUTOMAÇÃO PARA O SISTEMA DE PESAGEM**

**6.2.1. A automação objetiva realizar o monitoramento dos processos de pesagem e a liberação do veículo na balança somente após o mesmo ser devidamente cadastrado e liberado para efetuar a pesagem.**

**6.2.2. Deve garantir que somente seja liberado para descarregamento ou carregamento após está posicionado corretamente na balança e com seu peso devidamente gravado no sistema da CONTRATANTE.**

**6.2.3. Todos os equipamentos que compõem a solução serão instalados na dependência da CONTRATANTE e deverá ser composto de:**

- 1. Sistema de gerenciamento da pesagem**
- 2. Leitor RFID**
- 3. Painel de controle de automação**
- 4. Câmeras**
- 5. Cancelas**
- 6. TAG**
- 7. Sensores com suportes**
- 8. Semáforos em postes**
- 9. Display com poste**
- 10. Integração com os sistemas corporativos da CONTRATANTE**

## **6.3. OCR – SISTEMA DE RECONHECIMENTO ÓTICO DE CARACTERES**

**6.3.1. Para garantir a segurança da operação e evitar fraudes, o sistema deve conter recurso para reconhecimento automático de placas de licenciamento de veículos (placa dianteira e traseira) e contêineres.**

**6.3.2. A CONTRATADA deve fornecer a quantidade necessária de equipamentos e software para atender duas balanças com funcionamento em sentido único.**

**6.3.3. O sistema deve ter recurso para captura de imagem dos veículos e contêineres, análise da imagem, disponibilização do resultado da identificação e da imagem em arquivo jpg.**

**6.3.4. Deve realizar duplo check entre a placa cadastrada no sistema de gerenciamento por meio de TAG e a placa lida pelo OCR, e liberar e/ou restringir acesso do veículo a balança ou determinado ponto de controle na planta da CONTRATANTE.**



**6.3.5. O sistema OCR deve ser composto de:**

- Câmeras
- Caixas de proteção para câmeras
- Iluminadores para cada câmera
- Suporte do iluminador
- Painel elétrico
- Poste para fixação dos componentes
- Barreiras óptica para disparo das fotos do sistema OCR em veículos e contêineres
- Alarme audiovisual para sinalizar erro de validação do OCR
- Sistema de consulta via Web e online dos dados obtidos pelo OCR
- Servidor de dados dedicado e
- Software de OCR (licença)

Ainda que os itens se destinem ao pleno funcionamento da Zona de Processamento e Exportação de Parnaíba, cada qual possui sua peculiaridade técnica e demandas de fornecimento diferentes, sendo que no Brasil apenas 1 (uma) empresa é capaz de fornecer o objeto tal como é solicitado.

Assim, mesmo sem a intenção, a ZPE – Parnaíba direciona o procedimento ao único fornecedor capaz de fazê-lo, a saber a empresa “TOLEDO DO BRASIL”. Da maneira como está, o Edital fere de morte o PRINCIPIO DA COMPETITIVIDADE, conforme comanda a Lei de Licitações 8.666/93:

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

***I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;***

Sr. Pregoeiro, a formatação do OBJETO licitado é genérica, causando severa temeridade para a contratação.

A precisa definição deste objeto, necessariamente realizada na fase interna do

processo, trará a todos que atuam em cada etapa seguinte a facilidade em contextualizá-lo no panorama do processo licitatório até o momento em que efetivamente for recebido ou concretizado pelo Ente Público.

A definição correta do objeto licitado, beneficia não só a Administração, como principalmente o licitante, pois lhe possibilitará sua perfeita compreensão e quantificação das propostas para a contratação almejada – com oferta do MELHOR PREÇO.

O legislador andou bem quando, preocupado com a precisão da definição do objeto a ser licitado, disciplinou no inciso II, do Art. 3º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (BRASIL, 2008), que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição:

**ART. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:**

**I - A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;**

**II - A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;**

O que se busca com tal regra, é fugir aos danos que um objeto licitado e mal formulado venha a causar aos eventuais interessados.

Com efeito, é imprescindível que haja a **segregação** dos Itens a serem fornecidos, conforme abaixo, facultando-se aos licitantes a participação nos itens de seu interesse:

- ITEM 1 - BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA
- ITEM 2 - AUTOMAÇÃO PARA O SISTEMA DE PESAGEM
- ITEM 3 - OCR – SISTEMA DE RECONHECIMENTO ÓTICO DE CARACTERES

#### 4. **DOS PEDIDOS**

**A** – Conhecer da impugnação, posto que tempestiva e apresentada na forma exigida no ato convocatório.



**B** - Determinar, de pronto, a suspensão do pregão designado para o dia 22/04/2021, visando garantir que todos os licitantes tenham tempo hábil e legalmente estatuído de preparar suas propostas. Com posterior republicação do ato convocatório retificado, conforme se espera, garantindo-se a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

**C** – Determinar a revisão das seguintes questões, no instrumento convocatório:

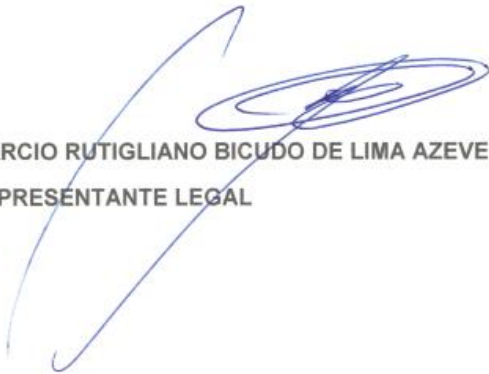
**QUESTÃO 1 – SEGREGAR** os Itens a serem fornecidos, conforme abaixo, facultando-se aos licitantes a participação em quais lhe couberem:

- ITEM 1 - BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA
- ITEM 2 - AUTOMAÇÃO PARA O SISTEMA DE PESAGEM
- ITEM 3 - OCR – SISTEMA DE RECONHECIMENTO ÓTICO DE CARACTERES

**D** – Promova a intimação dos interessados, notadamente da Impugnante, quanto à decisão sobre a presente impugnação, em tempo hábil à formulação das propostas.

Termos em que. Pede deferimento.

Santos, 14 de Abril de 2021.

  
MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO  
REPRESENTANTE LEGAL

06.083.148/0001-13  
TECHSCAN IMPORTADORA  
E SERVIÇOS EIRELI - EPP  
RUA DOUTOR BATISTA PEREIRA, 161  
MACUCO - CEP: 11.015-100  
SANTOS - SP